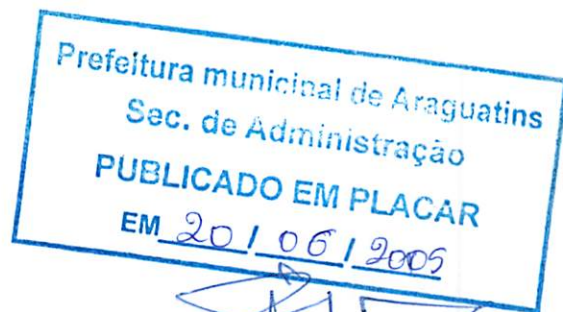




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



Lei nº. 892/2005

Araguatins TO, 20 junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Financeiro da união, na forma que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Financeiro da União, no valor de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), mediante repassê de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a implementação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal do Município de Araguatins.

Art. 2º - Os projetos a serem financiados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal referido nos termos do art. 1º desta Lei, têm por objeto a reestruturação e modernização tributária do município de Araguatins, visando obter o seu equilíbrio financeiro e a prestação mais eficiente de serviços públicos, mediante o desenvolvimento, ampliação e melhoria dos serviços atinentes à arrecadação tributária do município, a otimização de atendimento a comunidade, conferindo-lhe maior transparência e organização na aplicação de sua receita.

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

o plano detalhado de aplicação dos recursos referentes ao projeto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito, suficientes à cobertura das obrigações financeiras decorrentes do cumprimento desta Lei, bem como os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento previsto no art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará relatório trimestral, detalhando a aplicação dos recursos provenientes desta Lei, contendo, necessariamente, a descrição pormenorizada e quantificada das despesas executadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

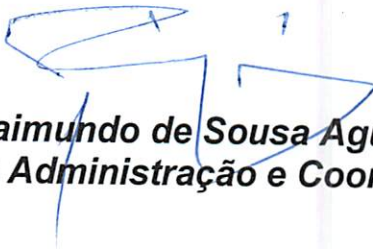


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins - TO, aos 20 dias do
mês de junho de 2005.



Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal



Raimundo de Sousa Aguiar
Secretário de Administração e Coordenação Geral